



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
19 - 1997
disponível
APROVADO EM 06.10.97
[Signature]

Autógrafo

Lei nº 1.798

de 22 de outubro

de 1997

Cria o **CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICA AMBIENTAL DE
VASSOURAS - COMPAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL**, em conformidade com o artigo 188 da
Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O **CONSELHO** de que trata o artigo primeiro
desta Lei, tem por finalidade:

I - Promover o interesse permanente entre todas as entidades,
instituições ou associações legalmente constituídas relacionadas às
atividades do desenvolvimento ambiental do município,
congregando-as;

II - Estabelecer um vínculo permanente entre o Poder Público
Municipal e o setor ambiental, atuando como “fórum” de debates e
reivindicações, visando ao desenvolvimento do setor e o bem estar
social das comunidades do município;



III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando ao desenvolvimento das atividades ambientais do município;

IV - Formular um plano de desenvolvimento ambiental, com programa anual e plurianual, incluindo atividades agro-industriais, reflorestamento e preservação do Meio Ambiente;

V - Acompanhar e incentivar a atividade participativa das comunidades nos assuntos relacionados ao meio ambiente, incentivando as práticas e a filosofia cooperativistas e associativista;

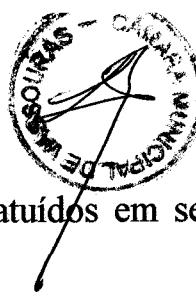
VI - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de caráter ambiental;

VII - Promover e colaborar na execução de programas multisetoriais de proteção dos recursos naturais indispensáveis à preservação ambiental e a sobrevivência do homem;

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AMBIENTAL é um órgão colegiado de caráter consultivo, organizado pelo poder Público Municipal, constituído de entidades, associações ou instituições públicas e privadas instaladas no Município.

Art. 4º - O CONSELHO será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, que contemplará as atividades de interesse da coletividade e o uso ordenado dos recursos disponíveis, resguardada a política de desenvolvimento do Município.

Art. 5º - O CONSELHO será bipartide e paritário, composto pelo Poder Público Municipal e entidades ligadas direta ou indiretamente ao Meio Ambiente local, representadas pelos Conselheiros efetivos e respectivos Suplentes a serem indicados



pelos organismos que vão representar, conforme estatuídos em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Outras entidades da área ambiental que venham a se organizar, poderão fazer parte do Conselho mediante aprovação do referido Conselho.

Art. 6º - **O CONSELHO** deverá coordenar a realização de eventos, com o objetivo de promover o desenvolvimento ambiental do Município, sendo o fato incluído no calendário municipal de eventos.

Art. 7º - A composição da diretoria do **CONSELHO** será a seguinte:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o Presidente nato do Conselho Municipal de Política Ambiental e os demais membros da Direção serão escolhidos democraticamente pelos seus conselheiros.

Art. 8º - A duração do mandato dos membros do **CONSELHO** será de dois anos, com direito a reeleição.

Art. 9º - A participação no **CONSELHO** não dá direito a qualquer tipo de remuneração, sendo os serviços públicos prestados pelos seus membros considerados relevantes.

Art. 10 - Caberá ao **CONSELHO**, dentro de 15 (quinze) dias da aprovação desta Lei, a elaboração e aprovação do seu regimento interno em concordância com a mesma.



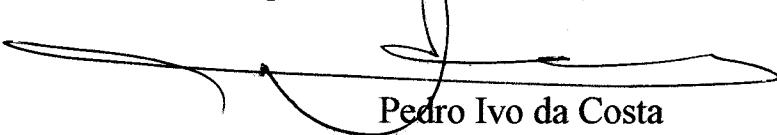
Art. 11 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, 22 de outubro

1997.


Pedro Ivo da Costa

Prefeito Municipal